

GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município - Lei Municipal nº 811/74

Nº 1735 - Edição Especial de Junho de 2026



P R E F E I T U R A D E
SOUSA

*Por mais
conquistas*

 www.sousa.pb.gov.br  [prefeiturasousapb](https://www.instagram.com/prefeiturasousapb)

 Rua Cel. José Gomes de Sá, 27 - Centro CEP. 58.800-050 - Sousa - Paraíba



GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município - Lei Municipal nº 811/74

Nº 1735 – Edição Especial de Junho de 2026

Sousa/PB – Terça, 16 de Junho de 2026

LEI

Republicada



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SOUSA
Gabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR Nº 105, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2013

Dispõe sobre as Diretrizes da Política Municipal dos Direitos do Idoso, a criação do Conselho Municipal de Direitos do Idoso, do Fundo Municipal de Direitos do Idoso e adota outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOUSA, ESTADO DA PARAÍBA,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

TÍTULO I

Da Política Municipal dos Direitos do Idoso

CAPÍTULO I

Da Finalidade

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Direitos do Idoso, que tem por finalidade assegurar os direitos sociais do idoso, garantindo-lhe o pleno exercício da cidadania e criando condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade, em sintonia com as políticas nacional e estadual do Idoso.

§ 1º Para os efeitos desta lei, considerar-se idoso a pessoa com idade igual ou superior a sessenta (60) anos.

§ 2º A participação de entidade beneficente e de assistência social, na execução de programa ou projeto destinado ao idoso, dar-se-á com a observância do disposto nesta lei, bem como nas demais legislações pertinentes.

CAPÍTULO II

Dos Princípios e das Diretrizes

Art. 2º A Política Municipal dos Direitos do Idoso reger-se-á pelos seguintes princípios:

I – integração da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público visando assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, os direitos à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, a habitação, ao transporte, à assistência social, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária;



GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município - Lei Municipal nº 811/74

Nº 1735 – Edição Especial de Junho de 2026

Sousa/PB – Terça, 16 de Junho de 2026



II – preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas específicas;

III- destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com proteção ao idoso;

IV – proteção contra qualquer tipo de discriminação, negligência, violência, crueldade ou opressão;

V – educação para um envelhecimento saudável;

VI – observância das diferenças econômicas, sociais, regionais e, particularmente, as contradições entre o meio rural e urbano.

Art. 3º Constituem diretrizes da Política Municipal de Direitos do Idoso:

I – descentralização político-administrativa dos programas, projetos, serviços e benefícios de atenção ao idoso;

II – participação da sociedade, por meio de suas organizações representativas, na formulação, implantação, implementação e avaliação das políticas, planos, programas e projetos a serem desenvolvidos;

III – planejamento de ações a curto, médio e longo prazo, com metas exequíveis, objetivos claros, aferição de resultados e garantia de continuidade;

IV – priorização do atendimento ao idoso por sua própria família, em detrimento do atendimento asilar, à exceção dos que não a possuam ou careçam de condições para manutenção da própria sobrevivência;

V – atendimento preferencial, imediato e individualizado junto aos órgãos públicos e privados prestadores de serviços;

VI – viabilização de formas alternativas de participação, ocupação e convívio do idoso com as demais gerações;

VII – apoio a estudos e pesquisas sobre as questões relativas ao envelhecimento.

VIII – estabelecimento de mecanismos que favoreçam a divulgação de informações de caráter educativo sobre os aspectos biopsicossociais de envelhecimento, aproveitando especialmente a imprensa escrita, falada e televisada.

IX – implementação de sistema de informações que permita a divulgação da política, dos serviços oferecidos, dos planos, programas e projetos;

Ass: [assinatura]



GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município - Lei Municipal nº 811/74

Nº 1735 – Edição Especial de Junho de 2026

Sousa/PB – Terça, 16 de Junho de 2026



CAPÍTULO III Das Ações dos Órgãos Públicos

Seção I Das Competências Gerais

Art. 4º Aos órgãos e agentes responsáveis pela implementação da Política Municipal de Direitos do Idoso compete, em geral, a prática de ações que visem:

I – resgatar a dignidade do munícipe idoso, superando a marginalização, o abandono e a exclusão;

II – estudar formas concretas de participação de todo idoso na sociedade;

III – estimular formas comunitárias ou agremiações que façam o idoso participativo e responsável pela sua realidade e felicidade;

IV – promover o atendimento domiciliar, evitando, na medida do possível, o atendimento asilar;

V – garantir o atendimento asilar ao cidadão idoso, sem condições de sobrevivência;

VI – informar a sociedade sobre o processo de envelhecimento saudável;

VII – envolver, numa ação comum, os órgãos públicos e privados e a sociedade em geral, para que sejam eliminados os preconceitos e as discriminações que separam as pessoas e até as gerações;

VIII – priorizar o atendimento ao idoso nos diversos setores da sociedade, nos órgãos públicos e privados e especificamente nos setores de saúde e de benefícios;

IX – garantir os direitos sociais ao munícipe idoso.

Seção II Das competências Específicas

Art. 5º Compete à Secretaria Municipal de Ação Social:

I – priorizar e garantir o atendimento às necessidades básicas do cidadão idoso;

II – fazer o levantamento da população idosa no município;

Ass. Paulo



GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município - Lei Municipal nº 811/74

Nº 1735 – Edição Especial de Junho de 2026

Sousa/PB – Terça, 16 de Junho de 2026



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SOUSA
Gabinete do Prefeito

III – garantir o cumprimento das leis existentes, bem como os mínimos direitos sociais ao idoso, principalmente quanto ao atendimento preferencial em locais públicos;

IV – garantir o cumprimento das leis existentes, referentes ao transporte gratuito e seguro para idosos, evitando riscos e barreiras;

V – estimular a criação de novos grupos de idosos e terceira idade, nos bairros onde houver demanda;

VI – incentivar a abertura e funcionamento do Centro de Convivência Social, Centro de Cuidados Diurnos, Casas Lares, oficinas abrigadas de trabalhos e atendimento domiciliar;

VII – incorporar atividades nas diferentes formas de assistência ao idoso e mais especificamente na assessoria prestada aos grupos de idosos e terceira idade, bem como nos Centros de Convivência;

VIII – garantir o atendimento asilar aos cidadãos idosos, quando o mesmo não tiver condições de permanecer com a família;

IX – manter o cadastro das entidades de idosos, ou seja, casas de repouso, instituições, grupos organizados de idosos e terceira idade, e outros;

X – incentivar a conquista de verbas de programas federais e estaduais que visem à melhoria da qualidade da pessoa idosa na comunidade e nas instituições asilares, através de convênios;

XI – coordenar, apoiar estudos, pesquisas, levantamentos e publicações que ampliem os conhecimentos sobre o idoso na área social;

XII – apoiar campanhas educativas junto aos meios de comunicação e a comunidade como todo, que permitam a divulgação de informações sobre os aspectos biopsicossociais de envelhecimento;

XIII – estimular o funcionamento de serviços e ações que atendam as necessidades básicas do idoso, com participação de suas famílias, e em parceria com entidades governamentais e não governamentais;

XIV – facilitar o processo de orientação e encaminhamento para obter o benefício de prestação continuada junto ao INSS;

Ass: [assinatura]



GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município - Lei Municipal nº 811/74

Nº 1735 – Edição Especial de Junho de 2026

Sousa/PB – Terça, 16 de Junho de 2026



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SOUSA
Gabinete do Prefeito

Art. 6º Compete à Secretaria Municipal de Saúde:

I – garantir assistência à pessoa idosa, através de campanhas de promoção, proteção e recuperação do bem estar físico e mental, em trabalho articulado com setores locais vinculados ao Sistema Único de Saúde – SUS;

II – fiscalizar e fazer cumprir as leis de atendimento preferencial aos idosos nos diversos locais vinculados ao Sistema Único de Saúde – SUS;

III – capacitar recursos humanos voltados para o atendimento da pessoa idosa, visando à melhoria do seu desempenho e da qualidade dos serviços prestados;

IV – reorganizar a rede de serviço para o atendimento das necessidades específicas do idoso;

V – apoiar e desenvolver ações de promoção, prevenção e recuperação da saúde do idoso, com a finalidade de se conseguir o máximo de vida ativa na comunidade, mantendo o maior grau de autonomia e independência junto às suas famílias;

VI – incentivar o atendimento preferencial aos idosos, se possível com hora marcada, nos diversos níveis do Sistema Único de Saúde – SUS;

VII – incluir a geriatria como especialidade clínica para efeito de concursos públicos municipais;

VIII – estimular a ampliação das Unidades de Atendimento Domiciliar;

IX – garantir os serviços médicos e hospitalares aos idosos asilados, crônicos ou terminais, dentro dos serviços de saúde já existentes no Município;

X – propor medidas para assegurar o fornecimento gratuito de medicamento ao idoso da comunidade ou institucionalizado;

XI – proporcionar atendimento de equipe multidisciplinar ao idoso asilado;

XII – fiscalizar as diversas formas de atendimento asilar na área do município e denunciar a omissão e os abusos;

XIII – estimular o treinamento de pessoal técnico e a integração de equipes multiprofissionais gerontológicas nos órgãos de saúde local;

XIV – colaborar na realização de estudos que permitem detectar o caráter epidemiológico de doenças peculiares ao idoso, visando as ações preventivas, tratamentos e reabilitação;

Ass. João



GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município - Lei Municipal nº 811/74

Nº 1735 – Edição Especial de Junho de 2026

Sousa/PB – Terça, 16 de Junho de 2026



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SOUSA
Gabinete do Prefeito

Art. 7º Compete à Secretaria Municipal de Educação e Esportes:

I - conscientizar, com formas adequadas, a população em geral, especialmente as crianças, com informações sobre o envelhecimento, estimulando a consideração e respeito ao idoso, começando pela família;

II - criar, em horários e locais adequados, classes especiais para alfabetização e novas aprendizagens do idoso, em esquema que reforce a auto-estima e preserve sua autonomia e dignidade;

III - apoiar, incentivar o funcionamento da Universidade Aberta à Terceira Idade, animando formas de novos conhecimentos, atualização e reprofissionalização;

IV - incentivar as Universidades e Instituições Educacionais, para que estudem a realidade do idoso no município e assumam o princípio da qualidade da vida do cidadão;

V - incentivar e apoiar a realização de seminários, simpósios, encontros, palestras, cursos e fóruns permanentes de debates, procurando educar e conscientizar a sociedade em relação ao processo de envelhecimento;

VI - incentivar a prática de esportes e atividades físicas que proporcionem melhor qualidade de vida e hábitos que estimulem a participação comunitária, animando outros cidadãos veteranos para práticas saudáveis e agradáveis;

VII - proporcionar jogos esportivos adaptados ao idoso e incentivar atividades esportivas e intermunicipais;

VIII - estimular o exercício físico compatível com as condições do idoso, nas instalações municipais ou particulares;

Art. 8º Compete à Secretaria Municipal de Turismo:

I - incentivar o turismo para idosos, facilitando o transporte e o ingresso em lugares históricos e de lazer;

II - viabilizar viagens e excursões de baixo custo, credenciando idosos para que possam realizar turismo com maior facilidade;

III - desenvolver ações que estimulem as Organizações Governamentais e Não Governamentais e destinarem áreas de lazer para os idosos do Município;

IV - chamar a atenção para o turismo interno do Município, facilitando o conhecimento dos museus, monumentos e lugares históricos e turísticos;

V - facilitar o conhecimento da fauna e flora da nossa terra, bem como de nossas represas.

Ass: [assinatura]



GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município - Lei Municipal nº 811/74

Nº 1735 – Edição Especial de Junho de 2026

Sousa/PB – Terça, 16 de Junho de 2026



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SOUSA
Gabinete do Prefeito

Art. 9º Compete à Secretaria Municipal de Infraestrutura:

- I – estimular a melhoria das condições habitacionais e adaptações da moradia, considerando o estado físico e capacidade de locomoção do indivíduo idoso;
- II – promover mutirões que facilitem a reforma das casas dos idosos de baixa renda;
- III – estimular a apoiar financiamentos para obtenção da casa própria pelo idoso, dentro das possibilidades de cada um;
- IV – buscar alternativas habitacionais adequadas, facilitando a convivência e sociabilidade, estimulando pessoas mais velhas e sozinhas a viverem juntas, compartilhando espaços, trabalhos domésticos e despesas;
- V – destinar nos programas habitacionais do município, unidades especialmente projetadas, que garantam o acesso da pessoa idosa à habitação popular, utilizando sistema de financiamento acordado pelo governo federal junto à rede bancária, oficial e privada;
- VI – estimular, através da legislação vigente, a redução de taxas, emolumentos e custas cartoriais relativos à morada do idoso com renda mensal comprovada, até três salários mínimos;
- VII – estabelecer normas para que construções e sedes de serviços públicos eliminem as barreiras arquitetônicas que dificultam o acesso, mobilidade e circulação do indivíduo idoso;
- VIII - organizar a infraestrutura urbana e equipamentos de uso comum para atender adequadamente às condições físicas e livre movimentação da população mais velha, com segurança nas vias públicas e no trânsito, e sinalização bem visível e localizada;

Art. 10. Compete à Procuradoria-Geral do Município:

- I – divulgar informações que esclareçam e orientem o cidadão idoso, seus familiares, a comunidade e instituições sobre a legislação que garante direitos de cidadania e proteção aos integrantes da terceira idade;
- II – promover entendimento entre o Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, Conselho Municipal dos Direitos do Idoso e os órgãos do Poder Judiciário e do Ministério público, para examinar e acompanhar as denúncias de maus tratos, omissão, exclusão, abuso, violência e agressões contra a pessoa idosa;
- III – coibir o desrespeito ao idoso na utilização dos transportes coletivos urbanos, penalizando as empresas concessionárias por riscos à integridade física dos passageiros em casos de excesso de velocidade, descaso na subida ou descida dos veículos e recusa a parada para apanhá-los em pontos do percurso;



GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município - Lei Municipal nº 811/74

Nº 1735 – Edição Especial de Junho de 2026

Sousa/PB – Terça, 16 de Junho de 2026



IV – zelar pela aplicação das leis e da Política Municipal de Direitos do Idoso e das políticas nacional e estadual, no âmbito do Município.

Art. 11. Compete a Fundação Municipal de Cultura:

I – estimular o talento, personalidade e experiência do idoso, para que continue produzindo no setor da música, do canto, das artes, dos artesanatos e de qualquer outra habilidade;

II – estimular e apoiar eventos que promovam o lazer dos idosos, bem como a transmissão de mensagens educativas sobre os idosos em lugares públicos;

III – estimular e valorizar o registro da memória local e regional, assim como estimular a transmissão de informações, habilidades e experiências às crianças e jovens, em favor do entendimento entre gerações e garantia da cultura e tradições;

IV - garantir o acesso gratuito do idoso às promoções e espetáculos artísticos, culturais e educativos patrocinados com recursos públicos, e procurar obter entrada franca ou preços reduzidos quando a promoção for de entidades não governamentais e as atividades animarem o lazer e o desenvolvimento pessoal.

TÍTULO II

Do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso

Art. 12. Fica criado O Conselho Municipal de Direitos do Idoso – CMDI – órgão permanente, paritário, consultivo, deliberativo, formulador e controlador das políticas públicas e ações voltadas para o idoso no âmbito do Município de Sousa, órgão de assessoramento imediato do Prefeito Municipal, constituindo-se em espaço de articulação entre o Poder Público e a sociedade civil, para a efetivação da Política Municipal de Direitos do Idoso.

Art. 13. Compete ao Conselho Municipal de Direitos do Idoso:

I – formular, acompanhar, fiscalizar e avaliar a Política Municipal de Direitos do Idoso, zelando pela sua execução;

II – elaborar proposições, objetivando aperfeiçoar a legislação pertinente à Política Municipal dos Direitos do Idoso;

III – indicar as prioridades a serem incluídas no planejamento municipal quanto às questões que dizem respeito ao idoso;

IV – cumprir e zelar pelo cumprimento das normas constitucionais e legais referentes ao idoso, sobretudo a Lei Federal nº 8.842, de 04/07/94, a Lei Federal nº 10.741, de 01/10/03 (Estatuto do Idoso) e leis pertinentes de caráter estadual e municipal, denunciando à autoridade competente e ao Ministério Público o descumprimento de qualquer uma delas;



GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município - Lei Municipal nº 811/74

Nº 1735 – Edição Especial de Junho de 2026

Sousa/PB – Terça, 16 de Junho de 2026



V - fiscalizar as entidades governamentais e não-governamentais de atendimento ao idoso, conforme o disposto no artigo 52 da Lei nº 10.741/03.

VI – propor, incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos, programas e pesquisas voltadas para a promoção, a proteção e a defesa dos Direitos do Idoso;

VII – inscrever os programas das entidades governamentais e não-governamentais de assistência ao idoso;

VIII - estabelecer a forma de participação do idoso residente no custeio da entidade de longa permanência para idoso filantrópica ou casa-lar, cuja cobrança é facultada, não podendo exceder a 70% (setenta por cento) de qualquer benefício previdenciário ou de assistência social percebido pelo idoso;

IX – apreciar o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a proposta orçamentária anual e suas eventuais alterações, zelando pela inclusão de ações voltadas à política de atendimento do idoso;

X – indicar prioridades para a destinação dos valores depositados no Fundo Municipal dos Direitos do Idoso, elaborando ou aprovando planos e programas em que está prevista a aplicação de recursos oriundos daquele;

XI – zelar pela efetiva descentralização político-administrativa e pela participação de organizações representativas dos idosos na implementação de política, planos, programas e projetos de atendimento ao idoso;

XII – gerenciar o Fundo Municipal dos Direitos do Idoso;

XIII – elaborar o seu regimento interno;

XIV – outras ações visando à proteção do Direito do Idoso.

Parágrafo único. Aos membros do Conselho Municipal de Direitos do Idoso será facilitado o acesso a todos os setores da administração pública municipal, especialmente às Secretarias e aos programas prestados à população, a fim de possibilitar a apresentação de sugestões e propostas de medidas de atuação, subsidiando as políticas de ação em cada área de interesse do idoso.

Art. 14. O Conselho Municipal de Direitos do Idoso, composto de forma paritária entre o poder público municipal e a sociedade civil, será constituído por:

I – 05 (cinco) representantes governamentais das Secretarias Municipais a seguir indicadas:

a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Ação Social;

b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;



GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município - Lei Municipal nº 811/74

Nº 1735 – Edição Especial de Junho de 2026

Sousa/PB – Terça, 16 de Junho de 2026



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SOUSA
Gabinete do Prefeito

c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e Esportes;

d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças ou da Fundação Municipal de Cultura, cuja indicação ficará a critério do Prefeito Municipal;

e) 01 (um) representante da Câmara Municipal.

II – por 05 (cinco) representantes de entidades não governamentais representantes da sociedade civil, legalmente constituída e em regular funcionamento há mais de 01 (um) ano, sendo eleitos em fórum próprio para preenchimento das vagas sendo dada a prioridade a:

a) 02 (dois) representantes de entidades atuantes no campo da promoção e defesa dos direitos ou ao atendimento do idoso;

b) 01(um) representante de Organização de grupo ou movimento do idoso, devidamente legalizada e em atividade;

c) 01 (um) representante de entidades de Credo Religioso com políticas explícitas e regulares de atendimento e promoção do idoso.

d) 01(um) representante de Sindicato e/ou Associação de Aposentados.

§ 1º Cada membro titular do Conselho Municipal de Direitos do Idoso terá um suplente.

§ 2º Os membros titulares do Conselho Municipal de Direitos do Idoso e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal, respeitadas as indicações previstas nesta lei.

§ 3º Os membros do Conselho terão um mandato de dois (2) anos, podendo ser reeleitos ou reconduzidos por um mandato de igual período, enquanto no desempenho das funções ou cargos nos quais foram nomeados ou indicados.

§ 4º O titular de órgão ou entidade governamental indicará seu representante, que poderá ser substituído, a qualquer tempo, mediante nova indicação do representado.

§ 5º As entidades não governamentais serão eleitas em fórum próprio, especialmente convocado para este fim, sendo o processo eleitoral acompanhado por um representante do Ministério Público.

§ 6º Caberá às entidades eleitas a indicação de seus representantes ao Prefeito Municipal, diretamente, no caso da primeira composição do Conselho Municipal, ou por intermédio deste, tratando-se das composições seguintes, para nomeação, no prazo de vinte (20) dias após a realização do Fórum que as elegeu, sob pena de substituição por entidade suplente, conforme ordem decrescente de votação.



GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município - Lei Municipal nº 811/74

Nº 1735 – Edição Especial de Junho de 2026

Sousa/PB – Terça, 16 de Junho de 2026



Art. 15. O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal de Direitos do Idoso serão escolhidos, mediante votação, dentre os seus membros, por maioria absoluta, devendo haver, no que tange à Presidência e à Vice-Presidência, uma alternância entre as entidades governamentais e não-governamentais.

Parágrafo único. O Vice-Presidente do Conselho Municipal de Direitos do Idoso substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos, e, em caso de ocorrência simultânea em relação aos dois, a presidência será exercida pelo conselheiro mais idoso.

Art. 16. O Presidente do Conselho Municipal de Direitos do Idoso poderá convidar para participar das reuniões ordinárias e extraordinárias membros dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, e do Ministério Público, além de pessoas de notória especialização em assuntos de interesse do idoso.

Art. 17. A função do membro do Conselho Municipal de Direitos do Idoso não será remunerada e seu exercício será considerado de relevante interesse público.

Art. 18. As entidades não governamentais representadas no Conselho Municipal de Direitos do Idoso perderão essa condição quando ocorrer uma das seguintes situações:

- I – extinção de sua base territorial de atuação no Município;
- II – irregularidades no seu funcionamento, devidamente comprovadas, que tornem incompatível a sua representação no Conselho;
- III – aplicação de penalidades administrativas de natureza grave devidamente comprovadas.

Art. 19. Perderá o mandato o Conselheiro que:

- I – desvincular-se do órgão ou entidade de origem de sua representação;
- II – faltar a três (3) reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, sem justificativa;
- III – apresentar renúncia ao plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte à de sua recepção na Secretaria do Conselho;
- IV – apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;
- V – for condenado em sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

Art. 20. Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso serão substituídos pelos suplentes, automaticamente, exercendo os mesmos direitos e deveres dos titulares.

Art. 21. Os órgãos ou entidades representados pelos Conselheiros faltosos deverão ser comunicados a partir da segunda falta consecutiva ou da quarta intercalada.

Ass: João



GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 1735 – Edição Especial de Junho de 2026

Sousa/PB – Terça, 16 de Junho de 2026



Art. 22. O Conselho Municipal de Direitos do Idoso reunir-se-á mensalmente, em caráter ordinário, e extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

Art. 23. O Conselho Municipal de Direitos do Idoso instituirá seus atos por meio da resolução aprovada pela maioria de seus membros.

Art. 24. As sessões do Conselho Municipal de Direitos do Idoso serão públicas, precedidas de ampla divulgação.

Art. 25. A Secretaria Municipal de Ação Social proporcionará o apoio técnico-administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Direitos do Idoso.

Art. 26. Os recursos financeiros para implantação e manutenção do Conselho Municipal de Direitos do Idoso serão previstos nas peças orçamentárias do Município, possuindo dotações próprias.

Título III

Do Fundo Municipal de Direitos do Idoso

Art. 27. Fica criado o Fundo Municipal de Direitos do Idoso, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas aos idosos no Município de Sousa.

Art. 28. Constituirão receitas do Fundo Municipal de Direitos do Idoso :

I – recursos provenientes de órgãos da União ou dos Estados vinculados à Política Nacional do Idoso;

II – transferências do Município;

III – as resultantes de doações do setor privado, pessoas físicas ou jurídicas;

IV – rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

V – as advindas de acordos e convênios;

VI - as provenientes das multas aplicadas com base na Lei nº 10.741/03;

VII – eventuais.

Art. 29. O Fundo Municipal ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Finanças, tendo sua destinação liberada através de projetos, programas e atividades aprovados pelo Conselho Municipal de Direitos do Idoso.



GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 1735 – Edição Especial de Junho de 2026

Sousa/PB – Terça, 16 de Junho de 2026



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SOUSA
Gabinete do Prefeito

§ 1º Será aberta conta bancária específica em instituição financeira oficial, sob a denominação “Fundo Municipal de Direitos do Idoso”, para movimentação dos recursos financeiros do Fundo, sendo elaborado, mensalmente balancete demonstrativo da receita e da despesa, que deverá ser publicado na imprensa oficial, onde houver, ou dada ampla divulgação no caso de inexistência, após apresentação e aprovação do Conselho Municipal de Direitos do Idoso.

§ 2º A contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar a sua situação financeira e patrimonial, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

§ 3º Caberá à Secretaria Municipal de Finanças gerir o Fundo Municipal de Direitos do Idoso, sob a orientação e controle do Conselho Municipal de Direitos do Idoso, cabendo ao seu titular:

I – solicitar a política de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal Direitos do Idoso.

II – submeter à apreciação do Conselho Municipal de Direitos do Idoso o demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo;

III – assinar cheques, ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;

IV – outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo.

Título IV

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 30. Para a primeira instalação do Conselho Municipal de Direitos do Idoso, o Prefeito Municipal convocará, por meio de edital, os integrantes da sociedade civil organizada, atuantes no campo da promoção e defesa dos Direitos do Idoso, que serão eleitos em fórum especialmente realizado para este fim, a ser realizado no prazo de trinta (30) dias após a publicação do referido edital, cabendo as convocações seguintes à Presidência do Conselho.

Art. 31. A primeira indicação dos representantes governamentais será feita pelos titulares das respectivas Secretarias, no prazo de trinta (30) dias após a publicação desta lei.

Art. 32. O Conselho Municipal de Direitos do Idoso elaborará o seu regimento interno, no prazo máximo de sessenta (60) dias a contar da data de sua instalação, o qual será aprovado por ato próprio, devidamente publicado em órgão oficial do estado ou do município, e dada ampla divulgação.

Parágrafo único. O regimento interno disporá sobre o funcionamento do Conselho Municipal de Direitos do Idoso, das atribuições de seus membros, entre outros assuntos.

Assi



GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município - Lei Municipal nº 811/74

Nº 1735 – Edição Especial de Junho de 2026

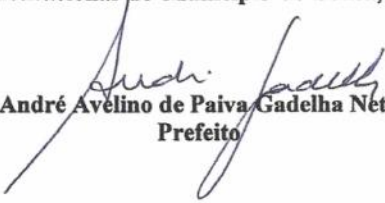
Sousa/PB – Terça, 16 de Junho de 2026



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SOUSA
Gabinete do Prefeito

Art. 33. Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 1.924, de 26 de maio de 2003.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sousa, Estado da Paraíba, 07 de novembro de 2013


André Avelino de Paiva Gadelha Neto
Prefeito



GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município - Lei Municipal nº 811/74

Nº 1735 – Edição Especial de Junho de 2026

Sousa/PB – Terça, 16 de Junho de 2026

PORTARIA

PORTARIA Nº 156/2026-PMS/GAB

SOUSA (PB), 16 DE JUNHO DE 2026

DESIGNA O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS COMO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO, NOS TERMOS DO ART. 29 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 105, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2013, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOUSA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto no art. 29 da Lei Complementar nº 105, de 07 de novembro de 2013, que institui a Política Municipal de Direitos do Idoso e cria o Fundo Municipal de Direitos do Idoso no Município de Sousa;

CONSIDERANDO que o art. 29, § 3º, da referida Lei Complementar determina que caberá à Secretaria Municipal de Finanças gerir o Fundo Municipal de Direitos do Idoso, sob orientação e controle do Conselho Municipal de Direitos do Idoso;

CONSIDERANDO a necessidade de formalizar a designação do gestor responsável pela administração dos recursos do Fundo Municipal de Direitos do Idoso, assegurando a regularidade na captação, repasse e aplicação dos recursos destinados às políticas públicas voltadas aos idosos do Município;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Senhor JÚNIOR CESAR COSTA, Secretário Municipal de Finanças, como Gestor do Fundo Municipal de Direitos do Idoso - FMDI, nos termos do art. 29 e seu § 3º da Lei Complementar nº 105, de 07 de novembro de 2013.

Art. 2º Ao Gestor do Fundo Municipal de Direitos do Idoso, na qualidade de titular da Secretaria Municipal de Finanças, compete:

- I - solicitar ao Conselho Municipal de Direitos do Idoso - CMDI a política de aplicação dos recursos do Fundo;
- II - submeter à apreciação do Conselho Municipal de Direitos do Idoso o demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo;



GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município - Lei Municipal nº 811/74

Nº 1735 – Edição Especial de Junho de 2026

Sousa/PB – Terça, 16 de Junho de 2026

III – assinar cheques, ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;

IV – praticar outros atos indispensáveis para o gerenciamento do Fundo Municipal de Direitos do Idoso.

Art. 3º A gestão do Fundo Municipal de Direitos do Idoso dar-se-á sob orientação e controle do Conselho Municipal de Direitos do Idoso – CMDI, nos termos do art. 13, inciso XII, e do art. 29, § 3º, da Lei Complementar nº 105/2013.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sousa, Estado da Paraíba, em 16 de junho de 2026.

HELDER MOREIRA ABRANTES DE CARVALHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL



GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município - Lei Municipal nº 811/74

Nº 1735 – Edição Especial de Junho de 2026

Sousa/PB – Terça, 16 de Junho de 2026

DECRETO

DECRETO Nº 977, DE 16 DE JUNHO DE 2026

INSTITUI O FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME, COMO INSTÂNCIA PERMANENTE DE PARTICIPAÇÃO, ARTICULAÇÃO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA POLÍTICA EDUCACIONAL DO MUNICÍPIO DE SOUSA-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOUSA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o disposto na Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394/1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 15.388/2026, que institui o Plano Nacional de Educação - PNE;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 220, que institui o Sistema Nacional de Educação - SNE, especialmente o disposto no art. 19, que prevê a instituição dos Fóruns Permanentes de Educação pelos Municípios;

CONSIDERANDO os princípios da gestão democrática, da participação social e do planejamento educacional permanente;

CONSIDERANDO a necessidade de institucionalizar mecanismos de planejamento educacional participativo que garantam o diálogo como método e a democracia como fundamento;

CONSIDERANDO a competência do Município na coordenação da Política Municipal de Educação, articulando os diferentes Segmentos, Órgãos, Entidades e Redes de Ensino;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Sousa-PB, o Fórum Municipal de Educação - FME, instância permanente de participação, articulação, monitoramento, avaliação e acompanhamento das políticas públicas educacionais municipais.

Art. 2º Compete ao Fórum Municipal de Educação - FME:

I - coordenar a realização das Conferências Municipais de Educação e aprovar seu regulamento;

II - acompanhar o processo de elaboração, implementação, monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação - PME, seus objetivos, metas e estratégias;

III - promover debates, estudos e discussões sobre a política educacional municipal;



- IV – acompanhar e contribuir para a articulação das políticas educacionais entre os entes federativos;
- V – promover a participação da sociedade civil na formulação, acompanhamento e avaliação das políticas públicas educacionais;
- VI – acompanhar indicadores educacionais e propor medidas voltadas à melhoria da qualidade da educação;
- VII – acompanhar a execução das políticas de inclusão, equidade, valorização dos profissionais da educação, educação integral, educação digital e demais políticas educacionais estratégicas;
- VIII – contribuir para o fortalecimento do Sistema Municipal de Ensino;
- IX – elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

Art. 3º O Fórum Municipal de Educação – FME será composto por representantes titulares e suplentes dos seguintes órgãos, instituições e segmentos:

- I – Secretaria Municipal de Educação;
- II – Conselho Municipal de Educação – CME;
- III – Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB – CACS/FUNDEB;
- IV – Conselho de Alimentação Escolar – CAE;
- V – Câmara Municipal;
- VI – Diretores escolares;
- VII – Coordenadores pedagógicos;
- VIII – Professores da rede pública municipal;
- IX – Profissionais de apoio da educação;
- X – Instituições privadas de ensino;
- XI – Instituições de Ensino Superior;
- XII – Diretoria Regional de Ensino do Estado;
- XIII – Secretaria Municipal de Saúde;
- XIV – Secretaria Municipal de Assistência Social;
- XV – Conselho Tutelar;
- XVI – representantes da Educação Especial e Inclusiva;
- XVII – representantes da sociedade civil organizada;



GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município - Lei Municipal nº 811/74

Nº 1735 – Edição Especial de Junho de 2026

Sousa/PB – Terça, 16 de Junho de 2026

XVIII – representantes de pais ou responsáveis de estudantes;

XIX – representantes dos estudantes, quando houver representação organizada;

XX – outros segmentos educacionais e sociais considerados relevantes.

§1º Os representantes titulares e suplentes serão indicados pelos respectivos órgãos, instituições e segmentos que representam.

§2º Os membros do Fórum Municipal de Educação serão nomeados por Portaria do Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º O Fórum Municipal de Educação terá funcionamento permanente e reunir-se-á:

I – ordinariamente, no mínimo, a cada 06 (seis) meses;

II – extraordinariamente, sempre que convocado por sua coordenação ou por requerimento da maioria de seus membros.

Art. 5º O Fórum Municipal de Educação poderá instituir, para subsidiar estudos, monitoramentos e discussões específicas relacionadas às políticas educacionais:

I - comissões temáticas;

II - grupos de trabalho;

III - câmaras técnicas.

Art. 6º A coordenação do Fórum Municipal de Educação será definida em seu Regimento Interno, observados os princípios da gestão democrática e da participação social.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Educação prestará apoio técnico, administrativo e operacional ao Fórum Municipal de Educação para o desenvolvimento de suas atividades.

Art. 8º A participação no Fórum Municipal de Educação será considerada serviço público relevante e não será remunerada.

Art. 9º O Fórum Municipal de Educação elaborará seu Regimento Interno no prazo de até 30 (trinta) dias após sua instalação.

Art. 10 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Sousa, Estado da Paraíba, 16 de junho de 2026.

HELDER MOREIRA ABRANTES DE CARVALHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL



GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município - Lei Municipal nº 811/74

Nº 1735 – Edição Especial de Junho de 2026

Sousa/PB – Terça, 16 de Junho de 2026

EXTRATO

PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 349/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES, NOVOS E EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE USO, DESTINADOS A ATENDER ÀS DEMANDAS ASSISTENCIAIS, OPERACIONAIS E ESTRUTURAIS DAS UNIDADES DE SAÚDE VINCULADAS À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SOUSA/PB

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Sousa/PB e Fundo Municipal de Saúde

CONTRATADO: DELTA SHOP - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, 19.316.524/0001-14

FUNDAMENTO: Lei nº 14.133/2021

FONTE DE RECURSO: ORÇAMENTO 2026

22.701 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10 302 1004 1080 IMPLANTAÇÃO DE BASES DESCENTRALIZADAS DO SAMU NAS COMUNIDADES DE LAGOS DOS ESTRELAS E SAO GONÇALO

10 304 1004 2100 MANUTENÇÃO DA OTOCLÍNICA

10 302 1004 2101 MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS – CEO

10 301 1004 2102 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA-SAMU

10 301 1004 2105 MANUTENÇÃO DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO-UPA

10 301 1004 2106 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10 301 1004 2107 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA – ESF 10 305 1004 2112

MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA EM SAUDE – AGVAS 10 301 1004 2114

MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA POLICLÍNICA 10 302 1004 1075 MANUTENÇÃO DO CENTRO OFTALMOLÓGICO MUNICIPAL PARA TODOS: 4490.52 99 EQUIPAMENTOS E

MATERIAL PERMANENTE – Recursos próprios do município – FUS / SUS e Outros.

15001002 Recursos não vinculados de impostos 16000000 Transferências fundo a fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos da Saúde.

DATA DO CONTRATO: 27/05/2026

VALOR TOTAL: R\$ 3.492,00 (três mil, quatrocentos e noventa e dois reais)

VIGÊNCIA: 12 meses

Sousa-PB, 16 de junho de 2026

HELDER MOREIRA ABRANTES DE CARVALHO

PREFEITO MUNICIPAL DE SOUSA-PB